

## FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA

AVISO - A Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA, torna público o presente edital que convoca artistas, produtores culturais e entidades com reconhecida atuação na área artístico-cultural da cidade interessados em efetuar cadastro para proponentes no Programa Cultural Murilo Mendes (Lei Murilo Mendes)

### **1 – Do Objeto**

O presente edital tem como objetivo realizar o cadastramento dos interessados em ingressar como proponentes na Lei Murilo Mendes no ano de 2017 e revalidar os cadastros realizados em 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Aqueles que efetivarem seu cadastro ou revalidarem o mesmo, através da aprovação da análise documental, receberão um documento comprobatório (carteira de proponente) de que está apto a se inscrever no próximo edital do Programa Cultural Murilo Mendes e se tornará proponente permanente para a Lei Murilo Mendes, devendo somente revalidar seu cadastro ano a ano.

### **2 – Do local e período de cadastramento e revalidação de cadastro**

2.1 – O cadastramento deverá ser feito na sede da Funalfa, à Av. Rio Branco, 2234 – Juiz de Fora, entre os dias **06 de abril e 10 de maio de 2017**, de segunda a sexta-feira, no horário **das 9h às 11h30 e das 14h às 17h**, mediante apresentação de formulário (anexo I), devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos neste Edital.

2.2 A revalidação do cadastro poderá ser feita durante todo o ano, a partir da data inicial do cadastramento, no local e horário indicados no item 2.1.

### **3 - Da Documentação para cadastramento:**

3.1 - Os interessados em se cadastrar deverão apresentar cópia do documento de identidade, CPF e da documentação de comprovação de endereço conforme item (3.2)

3.2 - Poderão se inscrever produtores e artistas locais que residam na cidade por período igual ou superior aos três últimos anos (2015, 2016, 2017), **com comprovação**, por meio dos seguintes documentos:

- **Pessoa Física** - cópia de 3 (três) documentos oficiais (conta de luz ou água ou telefone fixo ou IPTU) em nome da pessoa física (dos últimos três anos, sendo uma de 2017, uma de 2016 e uma de 2015). Caso os documentos oficiais para comprovação de residência não estejam no nome do proponente, este deverá apresentar cópia de 3 (três) documentos oficiais (conta de luz ou água ou telefone

fixo ou IPTU) em nome do titular da residência e mais cópia de 3 (três) documentos quaisquer comprobatórios de residência em nome do proponente (dos anos de 2017, 2016 e 2015).

- **Pessoa Jurídica** – cópia da ata de eleição (ou processo equivalente) e de posse da atual diretoria, com seu respectivo registro em cartório; comprovação de sede na cidade de Juiz de Fora nos últimos 3 (três) anos, através de cópia de 3 (três) documentos oficiais (conta de luz, água, telefone fixo, IPTU) em nome da pessoa jurídica ou de seu representante legal, nos últimos três anos, sendo uma de 2017, uma de 2016 e uma de 2015; cópia do cartão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em documento impresso a partir do site da Receita Federal, com data de 2017; Currículo da instituição; Cópia do RG e CPF do seu representante legal.

3.3 Não poderão se cadastrar: agentes políticos do município (vereadores e cargos comissionados), funcionários da Funalfa, consultores e membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC, Microempreendedores individuais (MEI) e as instituições públicas municipais, estaduais e federais.

3.4 Fica também proibida a inscrição de familiares em até 2º grau de membros da COMIC.

3.5 O formulário e protocolo poderão ser obtidos no endereço eletrônico: [https://www.pjf.mg.gov.br/administracao\\_indireta/funalfa/](https://www.pjf.mg.gov.br/administracao_indireta/funalfa/)

3.6 O formulário, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, deverá ser apresentado no momento da inscrição em **uma via**, junto às cópias dos documentos.

3.7 O protocolo de entrega deverá ser entregue devidamente preenchido, em **duas vias**, sendo que uma será devolvida ao inscrito, como comprovação de entrega dos documentos e formulário.

3.8 Não serão aceitos formulário, protocolos e documentos enviados por meio de fax, Correios, internet, como também por meio de protocolos de requerimento de documentação e inscrições em centrais de atendimento do município.

3.9 O Formulário deverá ser preenchido por **datilografia** ou **digitação**.

3.10 É imprescindível a apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital.

3.11 A ausência de qualquer documento implicará no não cadastramento do indivíduo como proponente

3.12 Após a inscrição, não será permitida a inclusão de novos documentos.

3.13 O proponente escolherá e preencherá o **protocolo para pessoa física** ou o **protocolo para pessoa jurídica**.

#### **4- Da documentação para revalidação do cadastro**

4.1- Carteira de cadastrado

4.2 – Comprovante de residência do ano de 2017 e dos anos anteriores, caso não tenha revalidado o cadastro nos anos anteriores (seguindo as regras que constam no item 3.2)

4.3 – para pessoa Jurídica, além da comprovação de residência, deverá ser fornecida cópia da ata no ano atual em que esteja comprovada a titularidade da diretoria.

#### **5 – Das disposições finais**

5.1 – Os inscritos que tiverem seu cadastro aprovado estarão dispensados da apresentação dos mesmos documentos exigidos neste edital de cadastramento, quando da inscrição no Edital 2017 do Programa Cultural Murilo Mendes. Desde que apresentem a cópia da Carteira de Proponente no Formulário de Apresentação de Projetos a ser lançado junto ao Edital 2017 da Lei Murilo Mendes.

**5.2- Aqueles que não realizarem seu cadastro no período supracitado (item 2.1) poderão, sem qualquer prejuízo, se inscrever no Edital 2017 da Lei Murilo Mendes, obedecendo a todas as formalidades do edital.**

5.3 - Para inscrição nos próximos editais, deverá ser feita a renovação do cadastro, através da apresentação do comprovante atual de residência, à época do edital.

5.4- Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela COMIC nos termos da Lei Municipal n.º 8525, de 27 de agosto de 1994, respectivo decreto regulamentar e Regimento Interno da COMIC.

Juiz de Fora, 04 de abril de 2017.



**Rômulo R. Veiga**  
**Superintendente da Funalfa**